



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 008/2010, de 21 de outubro de 2010.**

Dispõe sobre Conselho de Curso de  
Graduação da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ª Reunião Ordinária** do ano 2010, realizada no dia 21 de outubro,

**CONSIDERANDO** o documento CONAES/INPE que subsidia o ato de reconhecimento de curso de graduação;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implantação do Conselho de Curso nos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Conselho de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico do respectivo curso de graduação da UFERSA.

**Art. 2º.** O Conselho de Curso tem a seguinte constituição:

I – Coordenador do Curso, que presidirá o Conselho de Curso;

II – Vice-Coordenador do Curso;

III – Representantes docentes, na proporção mínima de 1 (um) docente por eixo/área de formação, conforme Projeto Pedagógico de Curso;

IV – Representante do corpo discente.

§ 1º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho do Curso não poderá exceder o mandato do cargo que ocupa ao ser designado para a função.

§ 2º. A representação docente será eleita pelos docentes que ministram aulas no curso, para mandato de dois anos, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 3º. A representação discente, composta de titular e suplente, será eleita por seus pares para mandato de um ano, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 4º. A homologação do Conselho de Curso caberá ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho do Curso:

I – estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;

II – elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III – analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

IV – promover a interdisciplinaridade, a integração horizontal e vertical dos cursos, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

V – fixar normas quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido pelos conselhos superiores;

VI – elaborar proposta do calendário acadêmico anual do curso, encaminhando para a Unidade Acadêmica, que unificará as informações;

VII – propor e/ou avaliar as atividades complementares necessárias para o bom funcionamento do curso;

VIII – emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

IX – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Conselho de Curso.

**Art. 4º.** Compete ao Presidente do Conselho de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões, sem direito a voto de qualidade;

II – representar o Conselho junto aos órgãos da Universidade;

III – executar as deliberações do Conselho;

IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Conselho;

V – orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso;

VI – verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;

VII – analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;

VIII – superintender as atividades da secretaria do Conselho do Curso.

**Art. 5º.** O Conselho de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre letivo, convocado pelo seu presidente para planejamento e avaliação de atividades didáticas e extraordinariamente quando por iniciativa do seu Presidente ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas horas) e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º. O Colegiado somente reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º.** Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Coordenador do curso, e na ausência deste, o membro docente do Conselho mais antigo na docência no curso, ou ocorrendo empate, pelo mais idoso.

**Art. 7º.** De cada sessão do Conselho de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º. As reuniões do Conselho de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º. As atas do Conselho, após sua aprovação, são arquivadas na Coordenação de cada curso, com livre acesso para os membros do Conselho.

**Art. 8º.** O membro cuja ausência, sem justificativa, ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perderá seu mandato.

**Art. 9º.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de Conselheiros presentes.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mossoró, 21 de outubro de 2010.

**Josivan Barbosa Menezes Feitoza**  
Presidente